



## Prêmio CNJ de Qualidade

Relatório de Informações sobre as iniciativas promovidas pelo núcleo de cooperação judiciária e pelos juízes(as) de cooperação

Art. 5º, inciso XVI - Implantar Núcleo de Cooperação Judiciária, item b) Relacionar iniciativas do Núcleo e dos Juízes de Cooperação

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Data: 31/07/2023



## **INICIATIVAS DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO**

- Iniciativa 1: Aperfeiçoamento de magistrados, servidores e estagiários;*
- Iniciativa 2: Implantação de Soluções de Business intelligence – BI;*
- Iniciativa 3: Logística Integrada de Veículos (LIV) – DPE;*
- Iniciativa 4: Logística Integrada de Veículos (LIV) – JFMA;*
- Iniciativa 5: Logística Integrada de Veículos (LIV) – TJMA;*
- Iniciativa 6: Compartilhamento de Pontos de Inclusão Digital – TRT.*

### **Iniciativa 1: Aperfeiçoamento de magistrados, servidores e estagiários**

#### **OBJETIVO**

*Cooperação mútua, fomentada pelo Núcleo de Cooperação Judiciária, para a promoção de atividades formativas aos magistrados, servidores e estagiários do TRE-MA, de acordo com o Plano de Trabalho, bem como, a cessão de sistemas desenvolvidos pelo TRE-MA à Escola do Governo do Maranhão - EGMA.*

#### **PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO**

- Vigência de 12 meses, a partir de Julho de 2023;*
- Realizado no âmbito de todo o Estado.*

#### **PROCEDIMENTO ADOTADO**

- A EGMA realizará atividades formativas na modalidade presencial ou online;*
- O TRE-MA cederá sistemas desenvolvidos nas áreas de interesse da EGMA.*

#### **OBSERVAÇÕES**

*O órgão partícipe deverá disponibilizar um Ambiente Virtual de Aprendizagem em que os interessados poderão ter acesso aos materiais didáticos, realizar a avaliação de satisfação e emissão de certificado.*

*Partícipe: Escola do Governo do Maranhão - EGMA.*

*Comprovante no Anexo I*



## **Iniciativa 2 : Implantação de Soluções de Business intelligence - BI**

### **OBJETIVO**

*Implantação de Soluções de “Business Intelligence – BI” (POWERBI), sob a supervisão do Núcleo de Cooperação Judiciária, para o desenvolvimento e compartilhamento de ferramenta de painéis gerenciáveis.*

### **PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO**

- *Período de Execução: 5 anos;*
- *Atuação nas Zonas Eleitorais e na Secretaria do TRE-MA.*

### **PROCEDIMENTO ADOTADO**

*A presente parceria foi firmada com o TRE-GO, desenvolvedor dos painéis gerenciáveis customizáveis, que tendem a trazer melhorias na gestão dos dados deste Regional.*

### **OBSERVAÇÕES**

*As soluções de “Business Intelligence BI” (POWERBI) são formadas por um conjunto de softwares que criam uma plataforma especializada em organização, extração, análise e compartilhamento de informações, que potencializam a visualização do comportamento dos indicadores representativos do funcionamento do TRE-MA, permitindo o fornecimento do suporte à tomada de decisão gerencial.*

*Partícipe: TRE-GO.*

*Comprovante no Anexo II*



### **Iniciativa 3 : Logística Integrada de Veículos (LIV) - DPE**

#### **OBJETIVO**

---

*Adesão da Defensoria Pública do Estado, fomentada pelo Núcleo de Cooperação Judiciária, ao sistema de compartilhamento de transporte terrestre de pessoal e carga disponibilizado pelo TRE-MA aos membros e não membros do Termo de Cooperação Técnica Ecoliga com a finalidade de promover o fortalecimento, a ampliação e o aprimoramento da cooperação técnica entre os Partícipes e o fomento e o apoio à execução de projetos e à adoção de práticas inovadoras no âmbito da sustentabilidade, de modo a conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública de serviços à sociedade.*

#### **PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO**

---

- *Período de Execução: 5 anos;*
- *Realizado no âmbito de todo o Estado.*

#### **PROCEDIMENTO ADOTADO**

---

*O representante do Órgão, mediante ofício, informará ao Núcleo de Gestão de Sustentabilidade e Acessibilidade do TRE-MA os usuários que serão cadastrados, especificando seus cargos, e-mail, funções e números dos respectivos títulos de eleitores, bem como solicitará seu acesso ao link externo do sistema.*

#### **OBSERVAÇÕES**

---

*O presente instrumento foi concebido a partir do que dispõe a Res. nº 83/09 do CNJ, que estabelece, em seu art. 12, que os Tribunais, mediante convênio de cooperação, poderão compartilhar suas frotas e outros bens para o atendimento racional e econômico de suas necessidades.*

*Partícipe: Defensoria Pública do Estado do Maranhão.*

*Comprovante no Anexo III*



#### **Iniciativa 4 : Logística Integrada de Veículos (LIV) - JFMA**

##### **OBJETIVO**

---

*Adesão da Justiça Federal Seccional Maranhão, fomentada pelo Núcleo de Cooperação Judiciária, ao sistema de compartilhamento de transporte terrestre de pessoal e carga disponibilizado pelo TRE-MA aos membros e não membros do Termo de Cooperação Técnica Ecoliga com a finalidade de promover o fortalecimento, a ampliação e o aprimoramento da cooperação técnica entre os Partícipes e o fomento e o apoio à execução de projetos e à adoção de práticas inovadoras no âmbito da sustentabilidade, de modo a conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública de serviços à sociedade.*

##### **PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO**

---

- *Período de Execução: 5 anos;*
- *Realizado no âmbito de todo o Estado.*

##### **PROCEDIMENTO ADOTADO**

---

*O representante do Órgão, mediante ofício, informará ao Núcleo de Gestão de Sustentabilidade e Acessibilidade do TRE-MA os usuários que serão cadastrados, especificando seus cargos, e-mail, funções e números dos respectivos títulos de eleitores, bem como solicitará seu acesso ao link externo do sistema.*

##### **OBSERVAÇÕES**

---

*O presente instrumento foi concebido a partir do que dispõe a Res. nº 83/09 do CNJ, que estabelece, em seu art. 12, que os Tribunais, mediante convênio de cooperação, poderão compartilhar suas frotas e outros bens para o atendimento racional e econômico de suas necessidades.*

*Partícipe: Justiça Federal Seccional Maranhão.*

*Comprovante no Anexo IV*



## **Iniciativa 5 : Logística Integrada de Veículos (LIV) - TJMA**

### **OBJETIVO**

---

*Adesão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, fomentada pelo Núcleo de Cooperação Judiciária, ao sistema de compartilhamento de transporte terrestre de pessoal e carga disponibilizado pelo TRE-MA aos membros e não membros do Termo de Cooperação Técnica Ecoliga com a finalidade de promover o fortalecimento, a ampliação e o aprimoramento da cooperação técnica entre os Partícipes e o fomento e o apoio à execução de projetos e à adoção de práticas inovadoras no âmbito da sustentabilidade, de modo a conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública de serviços à sociedade.*

### **PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO**

---

- *Período de Execução: 5 anos;*
- *Realizado no âmbito de todo o Estado.*

### **PROCEDIMENTO ADOTADO**

---

*O representante do Órgão, mediante ofício, informará ao Núcleo de Gestão de Sustentabilidade e Acessibilidade do TRE-MA os usuários que serão cadastrados, especificando seus cargos, e-mail, funções e números dos respectivos títulos de eleitores, bem como solicitará seu acesso ao link externo do sistema.*

### **OBSERVAÇÕES**

---

*O presente instrumento foi concebido a partir do que dispõe a Res. nº 83/09 do CNJ, que estabelece, em seu art. 12, que os Tribunais, mediante convênio de cooperação, poderão compartilhar suas frotas e outros bens para o atendimento racional e econômico de suas necessidades.*

*Partícipe: Tribunal de Justiça do Maranhão.*

*Comprovante no Anexo: V*



## **Iniciativa 6: COMPARTILHAMENTO DE PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL - TRT**

### **OBJETIVO**

---

*Compartilhamento, fomentado pelo Núcleo de Cooperação Judiciária, dos Pontos de Inclusão Digital, nos municípios de Bom Jesus das Selvas/MA, São João do Paraíso/MA e Santo Amaro/MA, instalados pelo Tribunal Regional Eleitoral, ampliando o acesso à justiça aos cidadãos e jurisdicionados da Justiça do Trabalho, mediante a operacionalização, funcionamento e manutenção de Pontos de Atendimento do Tribunal Regional Trabalho da 16ª Região.*

### **PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO**

---

- *Vigência de 2 anos, a partir da data da assinatura do respectivo Termo;*
- *Realizado nos Municípios de Bom Jesus das Selvas/MA, São João do Paraíso/MA e Santo Amaro/MA.*

### **PROCEDIMENTO ADOTADO**

---

*A partir do presente Acordo de Cooperação Técnica, o TRE-MA disponibilizará o espaço físico previamente instalado pela Justiça Eleitoral nos referidos municípios, para assistência também dos jurisdicionados da Justiça do Trabalho.*

### **OBSERVAÇÕES**

---

*Serão prestados pela Justiça do Trabalho, nas unidades vinculadas ao TRE-MA, os seguintes serviços: consultas processuais, atendimento pelo Balcão Virtual, auxílio em jus postulandi e outros serviços da Justiça do Trabalho.*

*Partícipe: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.*

*Comprovante no Anexo: VI*



## **INICIATIVAS DOS(AS) JUÍZES(AS) DE COOPERAÇÃO REALIZADAS**

*Iniciativa 1: Garantir celeridade na prestação jurisdicional eleitoral;*

*Iniciativa 2: Rede de Inovação no Maranhão – RIMA.*

### **Iniciativa 1: GARANTIR CELERIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ELEITORAL**

#### **OBJETIVO**

*Estabelecer, através dos Juízes de Cooperação do TRE-MA, mecanismos de cooperação com o Ministério Público Eleitoral, visando a realização de atividades administrativas e o exercício das funções jurisdicionais.*

#### **PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO**

- *Período de Julho a Dezembro de 2023;*
- *Atuação na primeira e segunda instância da Justiça Eleitoral e do Ministério Público.*

#### **PROCEDIMENTO ADOTADO**

*Após a definição da estratégia destinada a garantir maior celeridade na prestação jurisdicional no âmbito desta Justiça especializada, procedeu-se com o mapeamento dos feitos com tramitação prioritária, identificando-se as unidades responsáveis pela condução desses processos.*

*Destinou-se, nesse contexto, servidores vinculados ao Núcleo de Apoio Processual Eleitoral – NAPE, para prestar suporte às Zonas e Promotorias Eleitorais, à Procuradoria Regional Eleitoral e aos Gabinetes de Membros, sob a supervisão do titular da respectiva unidade, para análise processual do acervo pendente.*

#### **OBSERVAÇÕES**

*O presente Termo de Cooperação Judiciária foi celebrado visando a conjunção de esforços para uma prestação jurisdicional, em todas as suas instâncias, mais efetiva e justa, onde foi priorizado as zonas e promotorias eleitorais cujo passivo processual se mostrou mais acentuado.*

*Partícipe: Procuradoria Regional Eleitoral do Maranhão.*

*Comprovante no Anexo VII*



## **Iniciativa 2 : REDE DE INOVAÇÃO NO MARANHÃO - RIMA**

### **OBJETIVO**

---

*Impulsionamento da cultura da inovação para a realização de atividades administrativas e o exercício das missões institucionais dos órgãos partícipes.*

### **PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO**

---

- *Vigência de 36 meses, a partir de Julho de 2023;*
- *Atuação na esfera administrativa de todos os órgãos partícipes.*

### **PROCEDIMENTO ADOTADO**

---

*Por meio do Termo de Cooperação Técnica 14/2023, sob a coordenação do Juiz de Cooperação do TRE-MA, promoveu-se o mapeamento dos programas e projetos de inovação tecnológica desenvolvidos pelos partícipes, a fim de assegurar o seu compartilhamento para atendimento dos problemas e necessidades relacionadas às atividades dos órgãos cooperados.*

### **OBSERVAÇÕES**

---

*A Rede de Inovação do Maranhão – RIMA, ainda em expansão, conta com a atuação de inúmeros órgãos do Poder Judiciário e do Executivo maranhense, estabelecendo diversas parcerias para desenvolvimento de atividades conjuntas, assim também, com a participação cidadã na concepção de projetos inovadores ou que contribuam para a efetividade da Agenda 2030.*

*Partícipes: Governo do Estado do Maranhão, Tribunal de Justiça do Maranhão, Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Ministério Público do Estado do Maranhão, Defensoria Pública do Maranhão e Academia Maranhense de Ciências.*

*Comprovante no Anexo VIII*

# ANEXO I



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 242 / 2023

Acordo de Cooperação Técnica nº 242/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO-EGMA, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES FORMATIVAS, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL, CONFORME SEI Nº. 0005710-95.2023.6.27.8000.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.962.421/0001-17, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, sem número - Areinha, em São Luís-MA, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, portador do RG nº. 025065592003-6 SSP/MA e do CPF no. 054.617.313-68, doravante designado simplesmente TRE-MA; e **O ESTADO DO MARANHÃO** por intermédio da **ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.308.791/0001-38, sediada à Rua da Estrela, nº 540, Centro – São Luís/MA, CEP: 65010-200, neste ato representado por sua **Diretora**, a Sra. **LEUZINETE PEREIRA DA SILVA**, portadora do RG 033053522007-8 SSP/MA, CPF nº 254.292.563-15, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designado simplesmente EGMA, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer condições de cooperação mútua entre os órgãos públicos partícipes, visando a promoção de atividades formativas aos magistrados, servidores e estagiários do TRE-MA, de acordo com o Plano de Trabalho, bem como, a cessão de sistemas desenvolvidos pelo TRE-MA à EGMA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo, comprometem-se os partícipes:

##### **I - Compete à Escola de Governo do Maranhão - EGMA:**

- a) Designar servidor (a) responsável pela interlocução com o TRE, que atuará como coordenador (a) das atividades;
- b) Realizar as atividades formativas na modalidade presencial ou online;
- c) Coordenar as ações relativas ao desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Disponibilizar o Ambiente Virtual de Aprendizagem para acesso aos materiais didáticos, avaliação de satisfação e emissão de certificado;
- e) Disponibilizar ficha de frequência;
- f) Disponibilizar ao participe relatório de frequência de cada atividade formativa;
- g) Disponibilizar ao participe relatório da avaliação de reação ao final de cada curso;
- h) Divulgar as ações realizadas;
- i) Certificar os cursistas.

## **II – Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA:**

- a) Ceder sistemas desenvolvidos pelo próprio órgão, nas áreas de interesse da EGMA;
- b) Designar servidor (a) responsável pela interlocução com a Escola de Governo do Maranhão-EGMA, que atuará como coordenador (a) das atividades;
- c) Elaborar, em colaboração com a EGMA, material de divulgação dos cursos ofertados;
- d) Mobilizar os servidores para realizarem a inscrição no site da EGMA;
- e) Disponibilizar instalações, infraestrutura e equipamentos adequados para a realização das ações (data show, internet, extensão);
- f) Acompanhar registro de frequência nos dias de aula;
- g) Realizar a revisão dos instrumentos de avaliação dos cursos;
- h) Divulgar as ações realizadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os coordenadores designados conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar do desenvolvimento desta cooperação, ficando assegurado a eles o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Após a conclusão os coordenadores deverão encaminhar relatório final descrevendo os resultados obtidos e discutindo a sua conformidade com o que se pretende neste instrumento de cooperação apresentada justificativa quando for o caso.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS ENTRE AS PARTES**

O presente acordo não implica em transferência de recursos financeiros entre seus partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada partícipe.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às partes quaisquer remunerações por aqueles.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA**

O presente ACORDO terá vigência da data de sua assinatura até os 12 (doze) meses seguintes, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja manifestação expressa das partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

As ações relacionadas à execução do objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho aprovado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste ACORDO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aos gestores do ACORDO, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência aos Partícipes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O gestor do ACORDO apresentará relatórios de acompanhamentos da execução das ações do presente Acordo de Cooperação Mútua, conforme cronograma de realização das etapas do Projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O gestor do ACORDO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Poderão ser celebrados planos de trabalho complementares para o desenvolvimento das ações, compatíveis com o objeto deste Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional, divulgação, entrevista, reportagem e demais ações que impliquem a divulgação de ações conjuntas, será obrigatoriamente destacada a participação de ambas instituições envolvidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS**

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos partícipes, para a execução deste instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente ACORDO ou de seus aditamentos será providenciada pelos PARTÍCIPES, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como condição indispensável para sua eficácia, conforme o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes à matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Em razão do presente Termo de Cooperação, as partes poderão compartilhar entre si, dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de funcionários uma da outra, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

a) devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada “LGPD”), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;

b) devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste Termo de Cooperação, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da “LGPD”;

c) cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar a outra parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da “LGPD”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ou qualquer divergência decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos seus partícipes, em reunião presencial ou online, com registro lavrado em

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste acordo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

São Luís (MA), datado e assinado eletronicamente.

Desembargador JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA  
**Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão**  
**Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária**

LEUZINETE PEREIRA DA SILVA  
**Diretora da Escola de Governo do Maranhão-EGMA**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 11/07/2023, às 19:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEUZINETE PEREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 21/07/2023, às 18:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1901402** e o código CRC **F7B665F7**.

0005710-95.2023.6.27.8000 1901402v3

# ANEXO II



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, POR INTERMÉDIO DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2023**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador ITANEY FRANCISCO CAMPOS, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-MA, Desembargador JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, e suas modificações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Constituição Federal/1988;

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Resolução CNJ nº 350/2020, arts. 2º, 6º, XX, e 16;

Lei nº 13.105 (Código de Processo Civil), de 16 de março de 2015, arts. 67 a 69;

Processo Administrativo nº 48092/2023 – SG (TRE-MA) e Processo SEI nº 23.0.000010156-7 (TRE-GO).

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente acordo tem por objeto estabelecer parceria e cooperação judiciária para a realização de atividades administrativas entre o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão para a implantação de soluções tecnológicas de

“Business Intelligence – BI” (POWERBI), desenvolvimento e compartilhamento de ferramenta de painéis gerenciáveis.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás:

- a) Disponibilizar ao TRE-MA, sempre que possível, as atualizações da “Solução de BI” como novos recursos e melhorias;
- b) Fornecer suporte técnico à implementação da “Solução de BI” a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do TRE-GO;
- c) Comunicar ao TRE-MA qualquer alteração na “Solução de BI”; e
- d) Informar ao TRE-MA as falhas detectadas na construção da “Solução de BI” e ceder-lhe as correções, quando houver.

II – Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão:

- a) Zelar pelo uso adequado da “Solução de BI” disponibilizada pelo TRE-GO, comprometendo-se a utilizá-la somente nas atividades que, em virtude de lei, competir-lhe exercer;
- b) Não transferir a solução a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- c) Apurar os fatos, no caso de uso indevido da “Solução de BI”, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- d) Integrar a “Solução de BI”, caso necessário, com os *softwares* utilizados pelo TRE/MA; e
- e) Prestar suporte, caso necessário, às suas unidades que utilizam a “Solução de BI”.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelos parceiros correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável, conforme dispõe o artigo 106, *caput*, c/c 107, da Lei 14.133/2021, contados de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste acordo poderá ser promovida a qualquer tempo pelos acordantes, desde que, motivadamente, seja notificada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelos partícipes nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, em atenção ao disposto no art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização dos termos deste instrumento serão efetuadas pelos partícipes por meio de servidores por eles indicados para tal mister, mediante a edição de portarias específicas, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente termo.

**Parágrafo único.** A execução e a fiscalização deverão ocorrer por meio da proposição de trabalhos conjuntos, delimitando-se as informações e dados que serão trocados, respeitando-se as condições de sigilo existentes, promovendo cursos, treinamentos e palestras, caso necessário, visando à troca de experiência, conhecimento e capacitação dos servidores vinculados aos órgãos signatários, tudo em compatibilidade com o Plano de Trabalho em anexo.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos partícipes, objeto deste Acordo, serão apuradas na forma da lei, pelas unidades competentes de cada órgão, isentando os partícipes de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados por seus respectivos servidores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018**

I – As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança a Informação da Justiça Eleitoral) e na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber,

assim como em todos os seus normativos internos relacionados à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

II – As partes declaram ter ciência do teor da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais a que venham ter acesso no cumprimento do ajuste;

III – É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Acordo para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

IV – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte interessada. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;

V – Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste Acordo. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público;

VI – As partes obrigam-se a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Supremo Tribunal Federal, na forma da alínea "f" do inciso I do artigo 102 da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro foro.

E, assim ajustados, os partícipes celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assinando-o eletronicamente, para fins e efeitos legais.

Goiânia/GO, São Luís do Maranhão/MA, na data da assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

**DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

## Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

Assinatura eletrônica

**DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

**ANEXO I****PLANO DE TRABALHO****1 - DADOS CADASTRAIS:**

<b>ÓRGÃO:</b> TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
<b>CNPJ:</b> 05.526.875/0001-45
<b>Endereço:</b> Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 300 – St. Central
<b>Cidade:</b> Goiânia
<b>Estado:</b> Goiás
<b>CEP:</b> 74.083-010
<b>DDD/Fone:</b> (62) 3920-4114
<b>Esfera Administrativa:</b> Federal
<b>Nome do responsável:</b> DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS
<b>Cargo/função:</b> Desembargador Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-GO

<b>ÓRGÃO:</b> TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
<b>CNPJ:</b> 5.962.421/0001-17
<b>Endereço:</b> Av. Senador Vitorino Freire, Areinha
<b>Cidade:</b> São Luís
<b>Estado:</b> Maranhão
<b>CEP:</b> 65.010-917
<b>DDD/Fone:</b> (98) 2107-8888
<b>Esfera Administrativa:</b> Federal
<b>Nome do responsável:</b> DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
<b>Cargo/função:</b> Desembargador Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-MA

## 2 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA
<p><b>2.1 OBJETO:</b></p> <p>Soluções de “Business Intelligence – BI” (POWERBI), Desenvolvimento, compartilhamento e implantação de ferramenta de painéis gerenciáveis.</p>
<p><b>2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b></p> <p>5 (cinco) anos</p>
<p><b>2.3 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b></p> <p>As soluções de “Business Intelligence BI” (POWERBI) são formadas por um conjunto de <i>softwares</i> que formam uma plataforma especializada em organização, extração, análise e compartilhamento de informações, que potencializam a visualização do comportamento dos indicadores representativos do funcionamento de uma organização, permitindo o fornecimento do suporte à tomada de decisão gerencial.</p> <p>A solução permite avultada evolução na gestão de negócios desta Justiça, não restritas somente ao aperfeiçoamento da atividade jurisdicional em si, mas com efeitos práticos consideravelmente</p>

## IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

mais abrangentes, proporcionando uma gestão mais profissional do Tribunal, com esteio em informações ágeis e confiáveis, disponíveis em repositório único e interativo, de fácil acesso e visualização pelas áreas envolvidas, pelo que manifestamos interesse deste Tribunal na adoção de tal ferramenta, a exemplo dos Tribunais Regionais Eleitorais do Amapá, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí e Roraima, além do Tribunal Superior Eleitoral.

Ademais, vislumbramos que a solução desenvolvida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás permitirá o tratamento de informações brutas e não amigáveis em painéis gerenciais customizáveis, de forma automatizada, logrando maior transparência, eficiência e agilidade no processo de tomada de decisões, além de permitir o imprescindível monitoramento dos indicadores corporativos e estratégicos, fundamental ao correto atendimento das determinações dos órgãos de controles, a exemplo da Resolução CNJ nº 333/2020.

### 2.4 OBJETIVOS:

#### 2.4.1 GERAL:

Desenvolvimento e compartilhamento de Soluções de Business Intelligence – BI, bem como Implantação de Ferramenta de Governança em Painéis gerenciáveis com capacitação.

#### 2.4.2 ESPECÍFICOS:

- a) Desenvolvimento de Solução Tecnológica de “Business Intelligence – BI ” em parceria com o TRE/GO;
- b) Capacitação e desenvolvimento de painéis de indicadores Judiciários e Administrativos;
- c) Aperfeiçoamento da Gestão de Negócios e Governança Corporativa do TJAP por meio da “Solução de BI”;
- d) Desenvolvimento e tratamento de informações brutas e não amigáveis em painéis gerenciais customizáveis;
- e) Atendimento à Resolução do CNJ nº 333/2020;

### 2.5 PÚBLICO-ALVO:

2.5.1 Público Interno: Alta Gestão (Presidência e Corregedoria), Núcleo de Cooperação Judiciária, Secretarias Judiciárias e Administrativas.

2.5.2 Público Externo: Sociedade, CNJ, MP, DEFENAP, Advogados e demais operadores do direito.

## IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

### 2.6 RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES:

#### 2.6.1 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

- a) Disponibilizar ao TRE-MA, sempre que possível, as atualizações da “Solução de BI”, como novos recursos e melhorias;
- b) Fornecer suporte técnico à implementação da “Solução de BI” a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do TRE-GO;
- c) Comunicar ao TRE-MA qualquer alteração na “Solução de BI”;
- e
- d) Informar ao TRE-MA as falhas detectadas na construção da “Solução de BI” e ceder-lhe as correções, quando houver.

#### 2.6.2 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

- a) Zelar pelo uso adequado da “Solução de BI” disponibilizada pelo TRE-GO comprometendo-se a utilizá-la somente nas atividades que, em virtude de lei, compertir-lhe exercer;
- b) Não transferir a solução a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- c) Apurar os fatos, no caso de uso indevido da “Solução de BI”, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- d) Integrar a “Solução de BI”, caso necessário, com os *softwares* utilizados pelo TRE-MA; e
- d) Prestar suporte, caso necessário, às unidades que utilizam a “Solução de BI”.

### 2.7 RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelos parceiros correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

### 2.8 ÓRGÃO RESPONSÁVEL e GESTOR:

- a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Plano de Trabalho são os indicados abaixo, conforme a atuação designada.

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

b) Gestor: O gestor é o representante da administração para acompanhar a execução do Termo de Cooperação. Assim sendo, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

ÓRGÃO	GESTOR E RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
TRE/GO	Dr. José Carlos da Silva (Assessor de Planejamento - ASPLAN-TRE/GO) Email: <a href="mailto:asplan-lista@tre-go.jus.br">asplan-lista@tre-go.jus.br</a> (62) 3920-4277
TRE/MA	Des. José Luiz Oliveira de Almeida (Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE/MA) Email: <a href="mailto:gp@tre-ma.jus.br">gp@tre-ma.jus.br</a> (98) 2107-8888



Documento assinado eletronicamente por **ITANEY FRANCISCO CAMPOS, PRESIDENTE**, em 28/07/2023, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0587584** e o código CRC **3C024C24**.

# ANEXO III

## TERMO DE ADESÃO

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, representado por **GABRIEL SANTANA FURTADO**, DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE LIV, celebrado com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO representado por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, PRESIDENTE, observando o cumprimento dos seguintes critérios e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão do (NOME DO ÓRGÃO) ao sistema de compartilhamento de transporte terrestre de pessoal e carga disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão aos membros e não membros do Termo de Cooperação Técnica Ecoliga com a finalidade de promover o fortalecimento, a ampliação e o aprimoramento da cooperação técnica entre os PARTICIPES e o fomento e o apoio à execução de projetos e à adoção de práticas inovadoras no âmbito da sustentabilidade, de modo a conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e à prestação de serviços à sociedade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA USO DO SERVIÇO

I - Na utilização do serviço, os Órgãos e os usuários deverão observar as regras operacionais estabelecidas pela Instrução Normativa TRE MA nº 07 de 2023, bem como as atribuições e responsabilidades descritas neste Termo de Adesão.

II – As disposições deste Termo de Adesão não se aplicam ao transporte realizado por veículos de representação oficial dos órgãos participes e às necessidades relacionadas ao desenvolvimento das atividades finalísticas que importem em extrema urgência ou oportunidade para seu deslocamento e também de valores em espécie ou processo sob caráter sigiloso;

### CLÁUSULA TERCEIRA – CADASTRO

I - O cadastro inicial das Unidades Administrativas dos órgãos e de seus respectivos usuários no LIV será realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

II – O Representante do Órgão, mediante ofício, informará ao Núcleo de Gestão de Sustentabilidade e Acessibilidade do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão os usuários que serão cadastrados, especificando seus cargos, e-mail, funções e números dos respectivos títulos de eleitores, bem como solicitará seu acesso ao link externo do sistema.

### CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE



I – São de responsabilidade dos partícipes zelar pelo bom funcionamento e gestão do sistema no âmbito de seu órgão, comunicando e visualizando as ofertas e vagas disponíveis em tempo hábil para aproveitamento de seu órgão ou dos demais.

II – Proceder a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fato ou infração funcional que tenha ocorrido em veículo de seu Órgão, comunicando o fato à Autoridade competente de outro Órgão caso envolva servidor diverso de seu quadro;

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Os órgãos poderão expedir normas operacionais complementares ao disposto neste Termo de Adesão, a fim de regular situações específicas no seu âmbito de atuação.

II - O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão viabilizará o serviço para o Órgão partícipe, com disponibilização de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

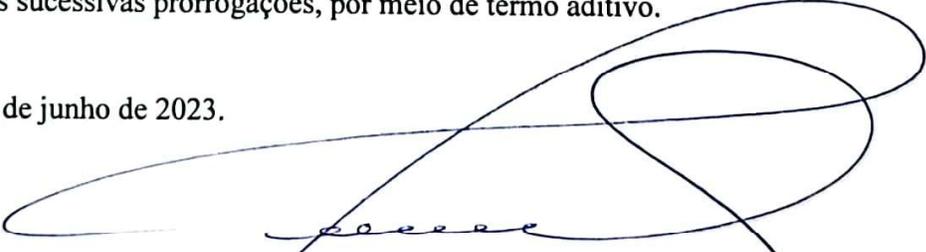
#### CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

Não existe necessidade de transferências de recursos neste Termo de Adesão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Adesão é de 05 (cinco) anos, contados da sua assinatura, possibilitadas sucessivas prorrogações, por meio de termo aditivo.

São Luís, 06 de junho de 2023.



---

**DES. JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Presidente do TRE/MA  
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária



---

**DR. GABRIEL SANTANA FURTADO**

Defensor Público Geral

# ANEXO IV

## TERMO DE ADESÃO

A JUSTIÇA FEDERAL, representado por **RUBEM LIMA DE PAULA FILHO**, DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL SECCIONAL MARANHÃO, resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE LIV, celebrado com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO representado por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, PRESIDENTE, observando o cumprimento dos seguintes critérios e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão do (NOME DO ÓRGÃO) ao sistema de compartilhamento de transporte terrestre de pessoal e carga disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão aos membros e não membros do Termo de Cooperação Técnica Ecoliga com a finalidade de promover o fortalecimento, a ampliação e o aprimoramento da cooperação técnica entre os PARTICIPES e o fomento e o apoio à execução de projetos e à adoção de práticas inovadoras no âmbito da sustentabilidade, de modo a conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e à prestação de serviços à sociedade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA USO DO SERVIÇO

I - Na utilização do serviço, os Órgãos e os usuários deverão observar as regras operacionais estabelecidas pela Instrução Normativa TRE MA nº 07 de 2023, bem como as atribuições e responsabilidades descritas neste Termo de Adesão.

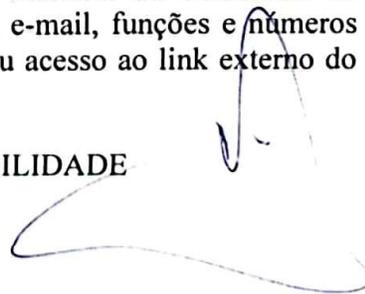
II – As disposições deste Termo de Adesão não se aplicam ao transporte realizado por veículos de representação oficial dos órgãos participes e às necessidades relacionadas ao desenvolvimento das atividades finalísticas que importem em extrema urgência ou oportunidade para seu deslocamento e também de valores em espécie ou processo sob caráter sigiloso;

### CLÁUSULA TERCEIRA – CADASTRO

I - O cadastro inicial das Unidades Administrativas dos órgãos e de seus respectivos usuários no LIV será realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

II – O Representante do Órgão, mediante ofício, informará ao Núcleo de Gestão de Sustentabilidade e Acessibilidade do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão os usuários que serão cadastrados, especificando seus cargos, e-mail, funções e números dos respectivos títulos de eleitores, bem como solicitará seu acesso ao link externo do sistema.

### CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE



I – São de responsabilidade dos partícipes zelar pelo bom funcionamento e gestão do sistema no âmbito de seu órgão, comunicando e visualizando as ofertas e vagas disponíveis em tempo hábil para aproveitamento de seu órgão ou dos demais.

II – Proceder a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fato ou infração funcional que tenha ocorrido em veículo de seu Órgão, comunicando o fato à Autoridade competente de outro Órgão caso envolva servidor diverso de seu quadro;

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Os órgãos poderão expedir normas operacionais complementares ao disposto neste Termo de Adesão, a fim de regular situações específicas no seu âmbito de atuação.

II - O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão viabilizará o serviço para o Órgão partícipe, com disponibilização de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

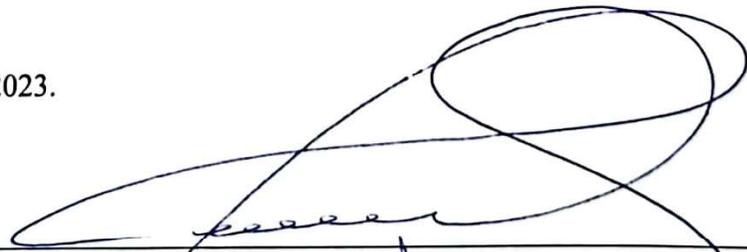
#### CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

Não existe necessidade de transferências de recursos neste Termo de Adesão.

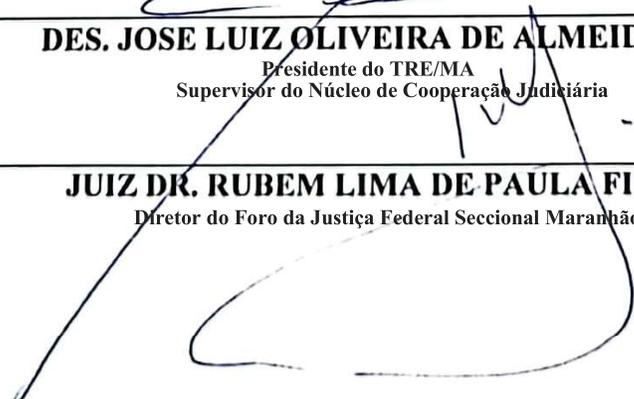
#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Adesão é de 05 (cinco) anos, contados da sua assinatura, possibilitadas sucessivas prorrogações, por meio de termo aditivo.

São Luís, 06 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**DES. JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Presidente do TRE/MA  
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

  
\_\_\_\_\_  
**JUIZ DR. RUBEM LIMA DE PAULA FILHO**

Diretor do Foro da Justiça Federal Seccional Maranhão

# ANEXO V

## TERMO DE ADESÃO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, representado por **JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF**, PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE LIV, celebrado com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO representado por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, PRESIDENTE, observando o cumprimento dos seguintes critérios e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão do (NOME DO ÓRGÃO) ao sistema de compartilhamento de transporte terrestre de pessoal e carga disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão aos membros e não membros do Termo de Cooperação Técnica Ecoliga com a finalidade de promover o fortalecimento, a ampliação e o aprimoramento da cooperação técnica entre os PARTÍCIPES e o fomento e o apoio à execução de projetos e à adoção de práticas inovadoras no âmbito da sustentabilidade, de modo a conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e à prestação de serviços à sociedade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA USO DO SERVIÇO

I - Na utilização do serviço, os Órgãos e os usuários deverão observar as regras operacionais estabelecidas pela Instrução Normativa TRE MA nº 07 de 2023, bem como as atribuições e responsabilidades descritas neste Termo de Adesão.

II – As disposições deste Termo de Adesão não se aplicam ao transporte realizado por veículos de representação oficial dos órgãos partícipes e às necessidades relacionadas ao desenvolvimento das atividades finalísticas que importem em extrema urgência ou oportunidade para seu deslocamento e também de valores em espécie ou processo sob caráter sigiloso;

### CLÁUSULA TERCEIRA – CADASTRO

I - O cadastro inicial das Unidades Administrativas dos órgãos e de seus respectivos usuários no LIV será realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

II – O Representante do Órgão, mediante ofício, informará ao Núcleo de Gestão de Sustentabilidade e Acessibilidade do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão os usuários que serão cadastrados, especificando seus cargos, e-mail, funções e números dos respectivos títulos de eleitores, bem como solicitará seu acesso ao link externo do sistema.

#### CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE

I – São de responsabilidade dos partícipes zelar pelo bom funcionamento e gestão do sistema no âmbito de seu órgão, comunicando e visualizando as ofertas e vagas disponíveis em tempo hábil para aproveitamento de seu órgão ou dos demais.

II – Proceder a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fato ou infração funcional que tenha ocorrido em veículo de seu Órgão, comunicando o fato à Autoridade competente de outro Órgão caso envolva servidor diverso de seu quadro;

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Os órgãos poderão expedir normas operacionais complementares ao disposto neste Termo de Adesão, a fim de regular situações específicas no seu âmbito de atuação.

II - O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão viabilizará o serviço para o Órgão partícipe, com disponibilização de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

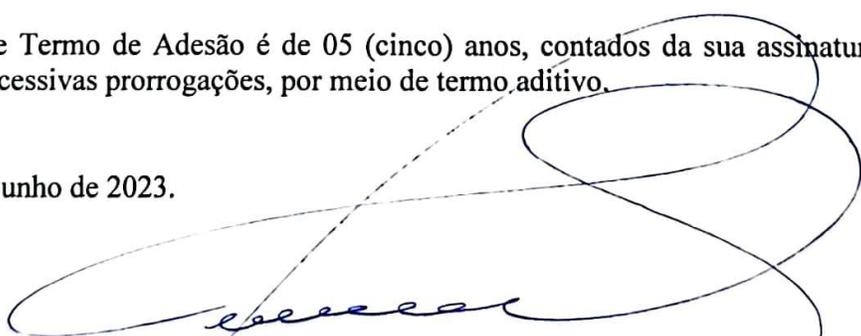
#### CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

Não existe necessidade de transferências de recursos neste Termo de Adesão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Adesão é de 05 (cinco) anos, contados da sua assinatura, possibilitadas sucessivas prorrogações, por meio de termo aditivo.

São Luís, 06 de junho de 2023.



---

**DES. JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Presidente do TRE/MA  
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária



---

**DES. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF**

Desembargador do TJMA  
Supervisor do Núcleo Socioambiental

# ANEXO VI



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 18 / 2023

**TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO COM O OBJETIVO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL PARA AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 23.608.631/0001-93, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CEP 65.030-015, São Luís/MA, representado por seu Presidente, Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, CEP 65.010-917, São Luís/MA, representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, resolvem, por meio do presente instrumento, firmar **TERMO DE COOPERAÇÃO** para instalação de **Ponto de Inclusão Digital (PID)**, nos termos das Resoluções CNJ ns. 350/2020, 436/2021, 499/2023 e 508/2023 e da Lei Federal 8.666/93, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo o compartilhamento dos Pontos de Inclusão Digital nos municípios de Bom Jesus das Selvas/MA, São João do Paraíso/MA e Santo Amaro/MA, instalados pelo Tribunal Regional Eleitoral, ampliando o acesso à justiça aos cidadãos e jurisdicionados da Justiça do Trabalho, mediante a operacionalização, funcionamento e manutenção de Pontos de Atendimento do Tribunal Regional Trabalho da 16ª Região.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Respeitada a legislação pertinente, os parceiros, visando o bom funcionamento dos postos de atendimento, assumem as seguintes obrigações:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

I - Compartilhar com a Justiça do Trabalho as salas destinadas aos Pontos de Inclusão Digital nos municípios de São Luís/MA, Imperatriz/MA e São João do Paraíso/MA, viabilizando o funcionamento de serviços

destinados ao atendimento dos jurisdicionados trabalhistas;

II – Compartilhar o link de dados e acesso à internet, desde que haja viabilidade técnica e não comprometa os seus serviços;

III – Compartilhar o mobiliário para o atendimento da unidade de prestação de serviços;

IV – Cumprir e favorecer o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo parceiro para garantir o pleno funcionamento da Unidade de Atendimento;

V – Propor modernização de procedimentos de prestação de serviços a parceiros, objetivando melhorar a prestação dos serviços ofertados à coletividade;

VI – Viabilizar o funcionamento das unidades onde estão instalados os Pontos de Atendimento, no horário definido pelo TRE-MA;

VII – Recrutar, selecionar e treinar o(a) coordenador(a) da Unidade, bem como o técnico em teleprocessamento e/ou o(a) coordenador(a)-adjunto(a) da Unidade.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

I – Zelar pelo bom funcionamento do espaço físico compartilhado pelo parceiro para atendimento aos usuários da Justiça do Trabalho;

II – Zelar pelos equipamentos de informática e outros necessários para a prestação dos serviços, bem como senhas de acesso;

III – Zelar pelo mobiliário disponibilizado pelo parceiro na Unidade de Atendimento;

IV – Promover treinamento específico e constante para prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

VI – Designar um articulador, na sede do órgão, para facilitar o contato com o TRE-MA na resolução de problemas;

VII – Designar um Diretor de Secretaria de um das Varas do Trabalho da correlata jurisdição como responsável pelos encaminhamentos imediatos em relação ao atendimento;

VIII – Divulgar o funcionamento das Unidades de Atendimento, em conjunto com o TRE-MA;

IX – Acompanhar a prestação dos serviços públicos nas Unidades de Atendimento durante seu horário de funcionamento;

X – Garantir o pleno funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade na Unidade de Atendimento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNCIONAMENTO**

O funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital se processará de acordo com o horário da sala estabelecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, e poderá ser alterado pelos partícipes mediante simples comunicação prévia.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Serão prestados pela Justiça do Trabalho, nas unidades vinculadas ao TRE-MA, os seguintes serviços: consultas processuais, atendimento pelo Balcão Virtual, auxílio em *jus postulandi* e outros serviços da Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS**

Os parceiros poderão incluir outros serviços de interesse da Justiça do Trabalho, mediante simples comunicado e anuência das partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE SERVIÇOS**

Um parceiro poderá excluir serviços, desde que comunique ao outro previamente, com antecedência de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante termos aditivos, desde que respeitado o seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes e nenhuma compensação de qualquer natureza.

Não se estabelece nenhuma vinculação institucional, a não ser em relação às cláusulas do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em razão do presente Termo de Cooperação, as partes poderão compartilhar entre si dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de funcionários uma da outra, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

- a) devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709/18 (doravante denominada “LGPD”), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;
- b) devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais que tiver acesso em razão do presente Termo de Cooperação, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da (“LGPD”);
- c) cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar a outra parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da (“LGPD”).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se as execuções das ações em andamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo TRT-16.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará por 02 (dois) anos, devendo ser considerado a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Termo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente instrumento, em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais, para que produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente.*

**Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

São Luís - MA, 31 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, Usuário Externo, em 31/07/2023, às 14:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, Presidente, em 31/07/2023, às 16:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1911631** e o código CRC **262E0EF3**.

---

0008137-65.2023.6.27.8000	1911631v5
---------------------------	-----------

# ANEXO VII



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 17 / 2023

TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUÍZES DE COOPERAÇÃO, E O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, OBJETIVANDO GARANTIR MAIOR CELERIDADE E EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDIONAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.962.421/0001-17, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, sem número - Areinha, em São Luís-MA, neste ato representado pelos Juízes de Cooperação do Núcleo de Cooperação Judiciária, doravante designado de NCJ, e a PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, sem número - Areinha, São Luís-MA, neste ato representado pelo Procurador Dr. Hilton Araújo de Melo, doravante designada simplesmente PRE-MA, têm entre si justo e avençado, em consonância com o disposto na Res. 350/20 do CNJ e na Portaria Conjunta nº 3/23 do TRE-MA/PR/ASESP, o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a conjunção de esforços para otimizar a resolução de processos, com ênfase nos feitos que possuem tramitação prioritária no âmbito do primeiro e segundo grau da Justiça Eleitoral do Maranhão, assim como o acompanhamento das metas nacionais de produtividade monitoradas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Estabelece, nesse contexto, mecanismos de cooperação com o Ministério Público Eleitoral, visando a realização de atividades administrativas e o exercício das funções jurisdicionais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

Com a proposta de conferir maior celeridade na prestação jurisdicional, a presente articulação interinstitucional estabelece a necessidade de:

- a) reuniões periódicas de alinhamento, entre os magistrados do NCJ e o PRE-MA, para definição das estratégias e medidas a serem adotadas;
- b) mapeamento dos feitos com tramitação prioritária em primeiro e segundo grau, com identificação das unidades responsáveis e estimativa de duração dos processos em cada uma delas;
- c) monitoramento da produtividade das unidades jurisdicionais e promotorias eleitorais identificadas com maior taxa de congestionamento de processos;
- d) suporte de servidores vinculados ao Núcleo de Apoio Processual Eleitoral – NAPE, que atuarão em regime de cooperação e sob supervisão do titular da respectiva unidade, na análise do acervo processual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, comprometem-se os partícipes no compartilhamento dos dados necessários à aferição dos índices de produtividade na prestação jurisdicional.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo não implicará em transferência de recursos financeiros entre seus partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura, findando em 20/12/23.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo será publicado no Diário Oficial da União pelo TRE-MA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ou qualquer divergência decorrente da execução deste Termo serão dirimidos pelos seus partícipes, em reunião presencial ou *online*, com registro lavrado em Ata.

E por estarem todos de acordo com as Cláusulas do presente Termo foi lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio dos seus respectivos representantes legais.

**NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRE/MA**

Dr. MARCELO SILVA MOREIRA

Juiz Coordenador do NCJ

**NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRE/MA**

Dr. JÚLIO CÉSAR LIMA PRAZERES

Juiz de Cooperação do NCJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

Dr. HILTON ARAÚJO DE MELO

Procurador Regional Eleitoral

São Luís - MA, 21 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR LIMA PRASERES, Juiz(a) Eleitoral**, em 25/07/2023, às 14:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SILVA MOREIRA, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 25/07/2023, às 20:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **HILTON ARAÚJO DE MELO, PROCURADOR ELEITORAL**, em 25/07/2023, às 22:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1907861** e o código CRC **52503D8F**.

---

0006911-25.2023.6.27.8000	1907861v5
---------------------------	-----------

# ANEXO VIII



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 14 / 2023**

TERMO DE COOPERAÇÃO OBJETIVANDO ESTABELECEM MECANISMOS DE COLABORAÇÃO QUE IMPULSIONEM A CULTURA DA INOVAÇÃO NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E NO CUMPRIMENTO DAS MISSÕES INSTITUCIONAIS DAS ORGANIZAÇÕES PARTICÍPES.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO** (TRE-MA), CNPJ nº 05.962.421/0001-17, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, sem número - Areinha, São Luís - MA; o **GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ nº 06.354.468/0001-60, com sede na Praça Dom Pedro II, sem número - Centro, São Luís - MA; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO** (TJMA), CNPJ nº 05.288.790/0001-76, com sede na Praça D. Pedro II, sem número - Centro, São Luís - MA; o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO** (TRT-16), CNPJ nº 23.608.631/0001-93, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001 - Areinha, São Luís - MA; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** (MPMA), CNPJ nº 05.483.912/0001-85, por intermédio de sua Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, 3.261 - Calhau, São Luís - MA; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** (DPE MA), CNPJ nº 00.820.295/0001-42, localizada na Avenida Júnior Coimbra - Renascença II, São Luís - MA e a **ACADEMIA MARANHENSE DE CIÊNCIAS** (AMC), CNPJ nº 10.897.918/0001-39, localizada na Praça Gomes de Sousa, 536 - Centro, São Luís - MA; todos denominados partícipes, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, têm entre si justo e avençado, em consonância com o disposto nas [Resoluções CNJ nº 350/2020 e 395/2021](#), [Lei Estadual nº 11733/2022](#) e no [Decreto nº 10.534/2020](#), o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme processo administrativo SEI nº 0007395-40.2023.6.27.8000, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a conjunção de esforços visando à geração de maior valor público, por meio de mecanismos de cooperação, que impulsionem a cultura da inovação no exercício de atividades administrativas e no cumprimento das missões institucionais das organizações partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS**

Com o objetivo de criar uma Rede (ecossistema) que impulse a cultura da inovação no Maranhão, a presente articulação interinstitucional pretende:

- I – mapear os programas e projetos desenvolvidos, inclusive os ligados à pauta global da Agenda 2030;
- II - construir soluções, mediante métodos inovadores e ágeis, além de práticas colaborativas, que envolvam pesquisa, exploração, ideação, realização de pilotos, prototipagem e testes estruturados para problemas ou necessidades relacionadas às atividades das organizações partícipes;
- III – abrir espaço para a participação cidadã na concepção de projetos inovadores ou que contribuam para a efetividade da Agenda 2030; e
- IV – estabelecer parcerias com outros Laboratórios / Redes de Inovação para o desenvolvimento de atividades conjuntas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, as organizações partícipes comprometem-se a:

- a) participar das reuniões periódicas de alinhamento, para a definição das estratégias e medidas a serem adotadas;
- b) alimentar repositório comum para a gestão do conhecimento, com indicação de cursos, eventos, palestras, seminários, gamificações, encontros, concursos etc;
- c) disponibilizar espaço físico, quando necessário, havendo disponibilidade;
- d) compartilhar boas práticas;
- e) realizar ações conjuntas de capacitação;
- f) promover a divulgação das ações, eventos e projetos desenvolvidos pela Rede de Inovação em suas redes sociais e outros veículos de comunicação disponíveis;
- g) desenvolver projetos alinhados aos objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030; e
- h) indicar interlocutores(as) para integrar a equipe relacionada no Anexo I, visando à implementação das ações a serem desenvolvidas na consecução do objeto deste acordo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo não implicará transferência de recursos financeiros entre seus partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, a critério das instituições partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Em razão do presente Termo de Cooperação, as organizações partícipes poderão compartilhar entre si dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de seus(suas) funcionários(as), obrigando-se a cumprir as determinações abaixo:

a) observar de forma integral as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei nº 13.709/18, assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, inclusive alterações ou regulamentações complementares futuras acerca do tema;

b) adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Termo de Cooperação, exigindo que todos os seus(suas) funcionários(as), parceiros(as), fornecedores(as), subcontratados(as) e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da LGPD; e

c) responsabilizar-se pelos prejuízos que ocasionar aos demais integrantes deste acordo ou aos titulares dos dados, além de responder por eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

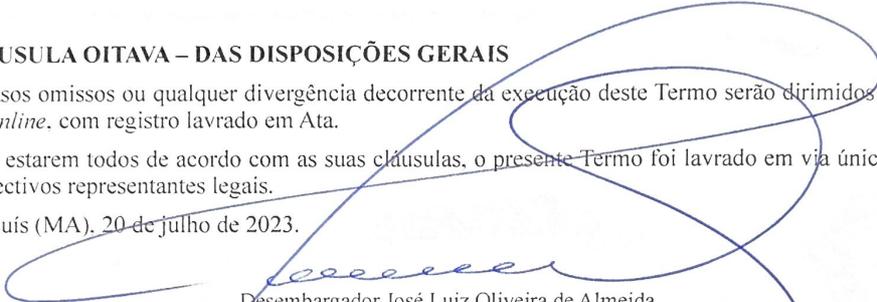
O presente Termo será publicado no Diário Oficial da União pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ou qualquer divergência decorrente da execução deste Termo serão dirimidos pelos seus partícipes, em reunião presencial ou *online*, com registro lavrado em Ata.

E por estarem todos de acordo com as suas cláusulas, o presente Termo foi lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio dos seus respectivos representantes legais.

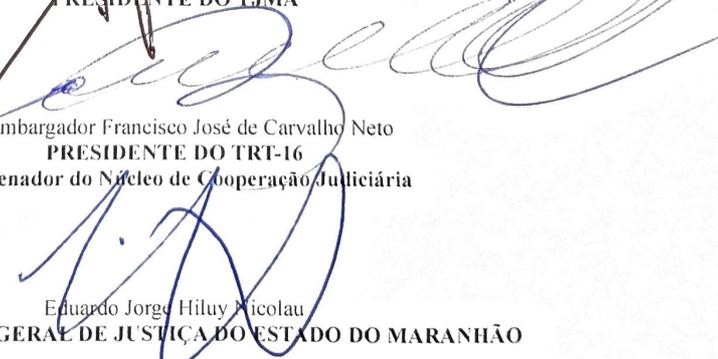
São Luís (MA), 20 de julho de 2023.

  
Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida  
**PRESIDENTE DO TRE-MA**  
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

  
Sr. Carlos Orleans Brandão Júnior  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**

  
Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira  
**PRESIDENTE DO TJMA**

  
Desembargador Francisco José de Carvalho Neto  
**PRESIDENTE DO TRT-16**  
Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária

  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

  
Gabriel Santana Furtado Soares  
**DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**

  
Henrique Vinício Costa do Amaral  
**PRESIDENTE DA AMC**

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 14 / 2023

## ANEXO I

ÓRGÃO	INTERLOCUTORES(AS)
TRE-MA	Membros do TREMALAB - Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), coordenado pelo Juiz de Cooperação
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO	SEGEP MA: Secretário Guilberth Marinho Garcês
	SECTI MA: Superintendência de Políticas de Inovação e Cidadania
	UEMA: Antônio Roberto Coelho Serra, Diretor da Agência Marandu
	FAPEMA: Coordenação de Inovação e Empreendedorismo e a Coordenação de Convênios
TJMA	Membros do TOADA LAB - Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Maranhão e o Presidente do Núcleo de Cooperação Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, Desembargador Raimundo Moraes Bogéa
TRT-16	Núcleo de Cooperação Judiciária e Juiz de Cooperação
MPMA	Promotor de Justiça Ednarg Fernandes Marques, Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão (Sepag)
DPE MA	Defensora Pública Elaine Alves do Rego Barros Monteiro
AMC	Francisca Neide Costa, ocupante da cadeira número 09

São Luís - MA, 20 de julho de 2023

0007395-40.2023.6.27.8000 1906728v48